

Gestor do Convênio: Sr. Alexandre Antonio Cavina, enfermeiro, lotado no núcleo de Qualidade e Infecção Hospitalar da Gerência de Informações
Representante Legal da Entidade: MARCOS ANTONIO ELIAS - Presidente
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 27-12-2016
Vigência: 31/12/2017
Processo 001.0250.001.251/2016
Convênio: 785/2016
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA: SAÚDE – CIVAP/SAÚDE
CNPJ: 04.903.422/0001-28
Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, visando à prestação de serviços médicos na especialidade de Oncologia no Hospital Regional de Assis, conforme Plano de Trabalho.
Valor Total: R\$ 3.394.019,64, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Sr. Alexandre Antonio Cavina, Enfermeiro, Núcleo de Qualidade e Infecção Hospitalar - Gerência de Informações, Hospital Regional de Assis.
Representante Legal da Entidade: MARCOS ANTONIO ELIAS - Presidente
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 27-12-2016
Vigência: 31/12/2017
Processo 001.0136.001.197/2016
Convênio: 786/2016
Interessado: FUNDAÇÃO DO ABC
CNPJ: 57.571.275/0001-00
Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, execução de serviços nas áreas de obstetria e de neonatologia no Hospital Maternidade de Caieiras, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.
Valor Total: R\$ 10.593.838,66 (Dez milhões quinhentos e noventa e três mil oitocentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos), em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Galco Cyriaco, Diretor Técnico de Saúde III, Complexo Hospitalar do Juquery
Representante Legal da Entidade: MARIA APARECIDA BATISTEL DAMAIA - Presidente
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 27-12-2016
Vigência: 31/12/2017
Processo 001.0150.000.833/2016
Convênio: 787/2016
Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP
CNPJ: 60.448.040/0001-22
Interviente: Fundação Faculdade de Medicina
CNPJ: 56.577.059/0001-00
Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, visando o Atendimento Especializado para diagnóstico e terapia em Gastroenterologia e Hepatologia no Ambulatório de Especialidade Várzea do Carmo, conforme Plano de Trabalho .
Valor Total: R\$ 4.380.851,04, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.66213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Humberto Cupertino dos Santos, Diretor Técnico de Saúde II - NGA-63 Várzea do Carmo.
Representante Legal da Entidade: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, Superintendente do HCFMUSP e FLAVIO FAVA DE MORAES - Diretor Geral da FFM
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 30/12/2016
Vigência: 31-12-2017
Processo 001.0131.001.307/2016
Convênio: 788/2016
Interessado: INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO-ICAVC
CNPJ: 60.945.854.0001-72
Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para prestar assistência e tratamento em radioterapia aos pacientes matriculados no Hospital Heliópolis, conforme Plano de Trabalho.
Valor Total: R\$ 5.808.000,00, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Dr. ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Diretor Técnico de Saúde I, Hospital Heliópolis
Representante Legal da Entidade: SÉRGIO LUÍS INNOCENZI - Presidente e ANTÔNIO MARTINS DA SILVA NETO - 1º Tesoureiro
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 30/12/2016
Vigência: 31-12-2017
Processo 001.0100.000.341/2016
Convênio: 789/2016
Interessado: INSTITUTO DO CÂNCER ARNALDO VIEIRA DE CARVALHO-ICAVC
CNPJ: 60.945.854.0001-72
Objeto: promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com CUSTEIO, para prestar assistência urológica de baixa, média e alta complexidade em regime ambulatorial, internação e cirúrgica na Unidade de Apoio São José, conforme Plano de Trabalho.
Valor Total: R\$ 15.593.194,68, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Dr. SEME SADALA SARRAFF, Diretor Técnico II, Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha
Representante Legal da Entidade: SÉRGIO LUÍS INNOCENZI - Presidente e ANTÔNIO MARTINS DA SILVA NETO - 1º Tesoureiro
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 26-12-2016
Vigência: 31-12-2017
Processo 001/0215/004916/2016
Convênio: 790/2016

Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de SANTA FÉ DO SUL
CNPJ: 50.572.395/0001-75
Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - prestação de serviços de terceiros .
Valor Total: R\$ 680.400,000 em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Sra. Sueli dos Santos Silva, diretor técnico de saúde II - DRS XV São José do RIO pRETO
Representante Legal da Entidade: Jose Biscassi - Provedor
Data da Assinatura: 29-12-2016
Vigência: 36 meses
Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016
Processo 001/0215/005147/2016
Convênio: 791/2016
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de SANTA FÉ DO SUL
CNPJ: 50.572.395/0001-75
Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio - Material de consumo, prestação de serviços de terceiros e equipe multidisciplinar.
Valor Total: R\$ 537.903,00 em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Sra. Sueli dos Santos Silva, diretor técnico de saúde II - DRS XV São José do RIO pRETO
Representante Legal da Entidade: Jose Biscassi - Provedor
Data da Assinatura: 29-12-2016
Vigência: 36 meses
Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016
Processo 001/0216/000671/2016
Cadastro: 2016SE57795
Convênio: 792/2016
Interessado: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora
CNPJ: 46.634.093/0001-07
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Única de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com Custeio - Consumo da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.
Valor Total: R\$ 80.000,00.
Natureza da Despesa: 33 40 30
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Data da Assinatura: 30-12-2016
Vigência: 31-12-2017
Processo 001/0201/002025/2016
Convênio: 793/2016
Interessado: Casa de Saúde Santa Marcelina
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Objeto: O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com Custeio da urgência e emergência (material de consumo prestação de serviços e folha de pagamento).
Valor Total: R\$ 71.043.048,00, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Patricia Elaine Alves Geraldo, Gerente Adjunto, DRS1 Cars 02 leste
Representante Legal da Entidade: Rosane Ghedin, Diretor Presidente
Data da Assinatura: 30-12-2016
Vigência: 36 meses
Parecer da Consultoria Jurídica/SES: 1726/2016
Extrato de Convênio
Termo de Retirratificação
Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012
Processo: 001.0214.000251/2014
Cadastro: 2014SE50455
Convênio: 0434/2014
Interessado: Prefeitura Municipal de Casa Branca
CNPJ: 45.735.479/0001-42
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade Retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência, do Convênio 0434/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA
O presente Convênio será vigente à partir da sua assinatura e perdurará até 31-12-2017.
Data da Assinatura: 30-12-2016
Processo: 001.0207.000299/2013
Convênio 1837/2013
Interessado: Associação para Desenvolvimento dos Autistas em Campinas - ADACAMP
CNPJ: 59.002.733/0001-08
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade Retificar a Cláusula Décima Primeira - Da Vigência do Convênio 1837/2013 celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Cláusula Décima Primeira - Da Vigência: O presente Convênio será vigente a partir da sua assinatura até 26-12-2017.
Data da Assinatura: 23-12-2016.
Processo: 001.0201.002854/2013
Cadastro: 2013ses04509
Interessado: CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA
CNPJ: 60.742.616/0001-60
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Quinta - Da Vigência do Convênio 1624/2013, celebrado entre as partes que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sétima da Vigência: O presente Convênio será vigente a partir da sua assinatura até 30-12-2017.
Data da Assinatura: 30-12-2016.
Processo: 001.0001.003352/2014
Cadastro: 2014ses4611
Interessado: FUNDAÇÃO ZERBINI
CNPJ: 50.644.053/0001-13
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Sétima - Da Vigência do Convênio 1220/2014, celebrado entre as partes que passa a ter a seguinte redação:
Cláusula Sétima da Vigência: O presente Convênio será vigente a partir da sua assinatura até 31-12-2017.
Data da Assinatura: 30-12-2016.
Processo: 001.0001.004042/2014
Cadastro: 2014SE54653
Interessado: Fundação Zerbini
CNPJ: 50.644.053/0001-13
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Setima - Da Vigência do Convênio 1.294/2014, celebrado entre as partes que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Quinta da Vigência: O presente Convênio será vigente a partir da sua assinatura até 31-12-2017.
Data da Assinatura: 30-12-2016.
Processo: 001/0201/000975/2016
Cadastro: 2014SE51222
Interessado: Prefeitura Municipal de Diadema
CNPJ: 46.523.247/0001-93
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade Retificar a "Cláusula Quinta - Da Vigência" do Termo Aditivo n 002/2014 ao Convênio 040/2014, celebrado entre as partes, que passará a vigorar até 30-04-2017.
Data da Assinatura: 30-12-2016
Processo: 001/0217/000.374/2014
Cadastro: 2014SE54388 / 2014SE54482 / 2014SE51103 / 2014SE51302 E 2014SE51312
Termo de retirratificação ao Termo Aditivo 04/2014 ao Convênio 295/2014
Interessado: Prefeitura Municipal de Jacarei
CNPJ: 46.694.139/0001-83
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Quinta da Vigência do Termo Aditivo 04/2014 ao Convênio 295/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até 01-03-2017.
Data da Assinatura: 22-12-2016
Processo: 001/0217/000.445/2014
Cadastro: 2014SE50891
Termo de retirratificação ao Termo Aditivo 02/2014 ao Convênio 297/2014
Interessado: Prefeitura Municipal de Lorena
CNPJ: 47.563.739/0001-75
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Quinta da Vigência do Termo Aditivo 02/2014 ao Convênio 297/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até 01-07-2017.
Data da Assinatura: 16-12-2016
Processo: 001/0217/001.398/2014
Cadastro: 2014SE51755
Termo de retirratificação ao Termo Aditivo 02/2014 ao Convênio 322/2014
Interessado: Prefeitura Municipal de São Sebastião
CNPJ: 46.462.832/0001-29
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por finalidade Retificar a Cláusula Sétima da Vigência do Termo Aditivo 02/2014 ao Convênio 322/2014, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente Convênio vigorará a partir da sua assinatura até 31-03-2017.
Data da Assinatura: 23-12-2016
Processo: 001/0217/000.961/2013
Cadastro: 2014SE54772
Termo de retirratificação ao Convênio 1614/2013
Interessado: Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ: 46.638.714/0001-20
Objeto: O presente Termo de Retirratificação tem por objeto Retificar a Cláusula Sétima da Vigência do Convênio 1614/2013, celebrado entre as partes, que passa a vigorar com a seguinte redação: O presente convênio vigorará a partir da sua assinatura até 24-12-2017.
Data da Assinatura: 23-12-2016
Extrato de Convênio
Termo Aditivo
Em conformidade com o Decreto 58.052, de 16-05-2012.
Processo 001.0262.001596/2011
Termo Aditivo 02/2016 ao Convênio 001/2012
Interessado: CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SOCIAL
CNPJ: 60.598.448/0001-80
Objeto: a transferência de recursos financeiros, de Custeio, à CONVENIADA, com a finalidade de dar continuidade ao desenvolvimento das ações e serviços consistentes no gerenciamento e operacionalização dos 30 (trinta) leitos da UTI – Unidade de Terapia Intensiva do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, localizada na Avenida Comendador Pereira Inácio, 564, bairro Lageado, conforme Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento, bem como prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Sétima - Da Vigência do Convênio.
Valor Total: R\$ 3.221.346,00, em parcelas.
Natureza da Despesa: 33 50 43 90
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Gestor do Convênio: Dr. Sylvio de Pontes Lima Filho - Médico - Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Representante Legal da Entidade: Padre MÁRIO LUÍS KOZIK - Superintendente
Parecer da Consultoria Jurídica SES: 1.759/2016
Data da Assinatura: 28/12/2016
Vigência: 31-03-2017
Processo 001/0201.002181/2016
Cadastro: 2016SE5790
Termo Aditivo 001/2016 ao Convênio 544/2014
Interessado: Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes
CNPJ 52.543.766/0001-16
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a transferência de recursos financeiros, do Convênio SUS/SP, visando à execução de atividades concernentes ao Sistema Único de Saúde SUS/SP, para ocorrer despesas com Investimento (aquisição de equipamentos).
Valor: R\$ 150.000,00, parcela única
UGE: 09.01.96
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000
Natureza da Despesa: 44.50.42
Fonte: Fundo Estadual de Saúde
Data da Assinatura: 28-12-2016
Vigência: 31-12-2017

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

Despacho da Diretora de Administração, de 10-01-2017

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo FPS 619/2016 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolheu, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/ HSP 09/11, DECIDO DECLARAR DESERTO o Pregão Eletrônico 88/2016, o qual se refere a contratação de Pessoa Jurídica de Direito Privado que opere Plano de Assistência à Saúde, por intermédio de Plano de Assistência Médica e/ou de Seguro Saúde Coletivo destinados aos empregados, ativos ou inativos, bem como seus dependentes, da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, por ausência de Licitantes interessados ao cumprimento das exigências Editalícias, conforme ata às fls. 256/257.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP

Comunicado
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
Ref.: Processo 00718/2016 - Nota(s) de Empenho: 2016NE07579- Resposta ao Pleito de Prorrogação do Prazo de entrega
DA SOLICITAÇÃO POR PARTE DA REQUERENTE
Chegou ao Núcleo de Infraestrutura e Logística do Hospital das Clínicas da FMUSP, na data de 03-01-2017, o pleito de PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA relativo ao cumprimento da(s) nota(s) de empenho 2016NE07579 por parte da LICITANTE: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,

CNPJ: 67.729.178/0004-91, denominada: REQUERENTE, onde descreve:

"(...)
Esta Requerente na data de 22-12-2016 recebeu a supracitada Notificação, pela qual é comunicado o atraso de entrega do item "Captipril 12,5mg" e solicita entrega, bem como prazo a apresentação de manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades legais.
(...)
Após verificarmos nossos apontamentos internos, constatamos que, o referido documento possui previsão de entrar em nosso estoque até o dia 30-12-2016.
Destes modo, solicitamos a Vossa Senhoria a prorrogação de entrega, visto que, possuímos previsão de entregar o medicamento neste Hospital durante a primeira quinzena no mês de Janeiro/2017.(...)"
DA ANÁLISE JURÍDICA DO MÉRITO POR PARTE DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FMUSP
O tema foi tratado em seu mérito pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, através de parecer 2004/2013, onde se concluiu:
Com efeito, prevê o art. 66 da Lei 8.666/93 que "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial";
E, diante do inadimplemento caracterizado, surge para a Administração o poder-dever de aplicação das penalidades descritas no edital da licitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei Estadual 6.544/89, Resolução SS-26 e previsão em Edital;
Ressalta-se que o procedimento do Pregão funda-se na confiança da Administração sobre a lealdade dos licitantes, vez que as condições para participação no certame e para a contratação, ao final, verificarem-se inexistentes, a agilidade, rapidez e competitividade visadas pelo procedimento ficarão seriamente comprometidas;
Ao não entregarem o objeto do certame no prazo estipulado, em conformidade com a proposta, minuta do edital e contrato firmado, fica comprovada a inadimplência contratual;
Assim agindo, a contratada acaba por infringir regras do edital e do contrato firmado, descumprindo conduta esta que enseja a aplicação de sanções, conforme consta nos próprios instrumentos acima referidos, e de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520/02, além da Resolução SS-26;
Observamos, assim, circunstância em que, de rigor, a aplicação da multa, nos termos do disposto no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 e da Resolução SS-26 e, até mesmo, em tese e analisado cada caso em concreto, eventual acúmulo de sanção de impedimento em licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos, a teor do art. 7º da Lei 10.520/02, a critério da autoridade competente, que deverá avaliar o gravame da conduta da empresa, sendo a dosimetria da referida pena (período em que a empresa sofrerá a sanção) devidamente justificada e fundamentada;
Anotamos, ademais, que a aplicação da sanção por descumprimento total ou parcial do contrato com a Administração, não se constitui discricionariedade do agente administrativo. Esta constitui exercício de poder-dever indisponível para o administrador público. Aliás, mencione-se que somente a lei pode vir a prever a possibilidade de não ser aplicada a sanção, da mesma ser atenuada ou até agravada se for verificada a presença de fatores como reincidência, boa-fé do administrado, ter este corrigido a falha;
A doutrina corrobora o afirmado, conforme adiante se colige:
"Nessa perspectiva, o agente administrativo, constatando a prática de fraude ou ilícito por parte do licitante ou contratado, tem o dever de tomar as providências cabíveis, instaurando o devido processo administrativo, a fim de aplicar as sanções preceituadas. Trata-se, a toda vista, de ato vinculado. Melhor explicando, o agente administrativo não dispõe de liberdade para decidir se instaura ou não o pertinente processo administrativo e se aplica ou não as sanções. Ele está, por imperativo legal obrigado a fazê-lo, independentemente da conveniência ou oportunidade da medida. E, se ele não o fizer, estará cometendo ato ilícito administrativo, em razão pelo qual pode vir a sofrer processo disciplinar, bem como responder processo por crime de responsabilidade. Em síntese, a abertura do processo administrativo e aplicação de sanções administrativas constituem obrigações dos agentes administrativos." (Niebuhr, Joel de Menezes, Licitação Pública e Contrato Administrativo. Ed. Fórum. 2º Ed. 2012. p.997) - Grifo nosso.
Com efeito, entendimento pacífico que o princípio da legalidade demanda que os agentes administrativos somente façam o que é permitido na lei. Como inexiste na lei, os agentes administrativos não podem, por vontade própria, autorizar ou dispensar da cobrança da sanção.
DO PARECER TÉCNICO
Como visto logo acima, a Administração tem o dever de controlar o recebimento de mercadorias, aplicando penalidades às empresas contratadas que atrasarem a entrega de mercadorias, descumprindo as cláusulas acordadas. Vale alertar que as Cortes de Contas têm exigido explicações dos administradores sobre o motivo da NÃO aplicação de Sanções Administrativas aos licitantes/fornecedores. Assim sendo, em outro giro verbal, a aplicação de sanção não é um ato discricionário e sim, um ato vinculado. Em linhas econômicas podemos distinguir que o ato é vinculado, quando a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha. O ato é discricionário, quando a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de modo que a autoridade poderá escolher, segundo critérios de conveniência e oportunidade, qual o melhor caminho para o interesse público. Vale lembrar, ainda, que discricionariedade nunca é total, alguns aspectos são sempre vinculados à lei (sujeito, finalidade, forma, além de ser consoante com princípios da proporcionalidade, razoabilidade, etc).
A Lei 8.666/93, que instituiu normas gerais de licitação e contratos administrativos, bem como a Lei 10.520/02, que disciplina a modalidade de licitação denominada pregão, estabelecem sanções administrativas, que como visto acima, devem ser aplicadas a licitantes e contratados que descumprem prescrições legais e contratuais.
Convém lembrar que a aplicação de sanções administrativas está diretamente arraigada com a proteção do interesse público, razão pela qual foram concedidos poderes à Administração Pública, os quais não estão sujeitos à vontade ou ao talento de seus agentes.
Os prazos de entrega estabelecidos em Edital devem ser cumpridos fielmente pelos LICITANTES. Seja pelo princípio da obrigatoriedade das licitações, pelo princípio da vinculação, seja pela indisponibilidade dos interesses atribuídos ao Estado ou pela isonomia, os termos contratuais devem ser respeitados.
Reforçando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Administração vincula-se ao Edital, é fiel ao documento que ela mesma elaborou. Os licitantes - aqueles que participam de um determinado certame - também se vinculam ao Edital. A licitação (gênero) é precedida de um documento que lhe dita as regras (Edital). Não há como surpreender o licitante, as informações devem ser expostas no Edital. A minuta do contrato tem de estar no Edital, pois é parte integrante dele.
Esta forma, ao consultar o Edital do Pregão Eletrônico 421/16, temos:
" (...)X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO
(...)
2.O objeto desta licitação deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou